

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: upn46c20 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2017 Projeto de decreto legislativo nº 6/2017 Protocolo nº 5291/2017 Processo nº 1257/2017</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Disciplina a multa e apreensão de veículos no decurso de greve do órgão estadual de trânsito e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º As operações policiais que promoverem a fiscalização de veículos no decurso de greve do órgão estadual de trânsito – DETRAN-MT, não poderão autuar multas ou apreender veículos em decorrência de estarem com os documentos vencidos, caso a data de vencimento coincida com o período da greve.

Parágrafo único A proibição do caput se estenderá até 15 (quinze) dias após o término da greve do órgão estadual de trânsito.

Art. 2º Também não poderão ser autuados os condutores que tiverem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH vencidas durante o decurso da greve do órgão.

Parágrafo único A proibição do caput se estenderá às habilitações vencidas no intervalo de 15 dias antes do início da greve e 15 dias após seu término.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa vem no sentido de se promover uma medida de justiça, tendo em vista ter havido uma recente situação digna de trama kafkiana: com o órgão estadual de trânsito em greve, não sendo emitidos pelo Estado nenhum documento referente aos veículos e de habilitação de condutores, foram promovidas “blitz” para fiscalização, tendo havido uma enxurrada de multas e apreensões justamente em virtude de irregularidades existentes em virtude da greve.

Em outras palavras, o Estado promoveu uma ação para punir os cidadãos por falhas que só ocorreram em virtude de problemas no próprio Estado.

Ocorreu até mesmo relatos diversos em que o condutor do veículo apresentou comprovantes de pagamento dos boletos, referentes ao IPVA e licenciamento, e, ainda assim, teve o veículo multado em virtude de não estar de posse do documento atualizado.

Em que pese a autoridade policial deva se pautar pelo estrito cumprimento da lei em suas ações, deveria ter havido uma medida de bom senso, tendo em vista que o descumprimento da lei tenha se devido não em virtude de falhas do cidadão, mas justamente em virtude de falhas do Poder Público na solução de seus problemas internos e administrativos.

Desta feita, para que haja um diploma legal em a Polícia Militar possa se embasar no exercício de sua atividade fiscalizatória, que seja uma medida justa, é que apresentamos o este projeto, na expectativa de sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2017

Lideranças Partidárias